

RESOLUÇÃO CEPE Nº 029, DE 04 DE JULHO DE 2013.

APROVA NOVO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET, NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.180, de 23/09/2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, publicada no D.O.U em 25/04/2013, páginas 24 e 25;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº. 09402, de 29.05.2013, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº. 065/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 02.07.2013, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Educação Tutorial - PET, na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do Respectivo ANEXO, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 058/2010.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET

Art. 1º Institucionaliza na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG o Programa de Educação Tutorial – PET, como apoio a grupos tutoriais de aprendizagem de acadêmicos dos cursos de graduação.

Art. 2º O PET constitui-se em Programa de Educação Tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem como objetivos:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
- VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;
- VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;
- VIII - contribuir para a política de diversidade na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Parágrafo único – Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, sem prejuízo do envolvimento das demais Pró-Reitorias.

Art. 3º O grupo do PET poderá ter as seguintes abrangências:

- I - Interdisciplinar: quando possibilitar a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela UEPG, que se articule institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

II - Curso Específico: quando possibilitar a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação, mediante a constituição de grupos de alunos do curso em questão, sob a orientação de um Professor Tutor.

§ 1º O número mínimo para funcionamento do grupo PET será de 4 (quatro) alunos bolsistas.

§ 2º Cada nova expansão do grupo do PET será determinada por regras contidas em Edital próprio.

§ 3º A expansão do grupo PET será feita a partir de justificativa, encaminhada pelo Professor Tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA e estará condicionada à avaliação positiva do grupo.

§ 4º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo Professor Tutor do CLAA de sua respectiva Instituição de Ensino Superior e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse Comitê.

§ 5º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da Instituição e sua autorização pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 6º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e das formações em nível de graduação e acompanhar sua realização.

Art. 4º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria da Educação Superior – SESu do Ministério da Educação.

Art. 5º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos a áreas prioritárias e a políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do Programa.

Art. 6º Para a execução do PET a UEPG contará com os órgãos e elementos a seguir especificados:

- I - Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- II - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX;
- III - Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD;
- IV - Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET – CLAA;
- V - Colegiado(s) do(s) Curso(s) contemplado(s) pelo PET;
- VI - Professor Tutor;
- VII - Aluno Bolsista;
- VIII - Aluno Não Bolsista.

Art. 7º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA será constituído de:

- I - Coordenador de Curso de Graduação;
- II - Coordenador de Projeto ou Programa de Extensão;
- III - Professor Tutor;
- IV - Aluno bolsista do PET;
- V - 01 (um) representante da PROGRAD;
- VI - 01 (um) interlocutor institucional.

Parágrafo único – Os Tutores ou estudantes bolsistas PET na UEPG poderão representar, no máximo, um terço da totalidade dos membros.

Art. 8º À PROGRAD compete:

- I - gerenciar os grupos tutoriais implantados;
- II - designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos tutoriais e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC;
- III - apoiar a programação acadêmica a ser desenvolvida pelos grupos tutoriais;
- IV - constituir um Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos grupos tutoriais do PET;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 029, DE 04 DE JULHO DE 2013, FL 04 DE 10.

- V - orientar, através do CLAA do PET, os grupos tutoriais e demais órgãos em relação às normas do Programa e à elaboração de relatórios e de outras atividades compromissadas com a SESu/MEC;
- VI - promover a substituição de Tutor que não tenha desempenhado as suas funções de forma satisfatória, conforme as normas estabelecidas nos instrumentos legais que regem o PET;
- VII - encaminhar à SESu/MEC os planos e os relatórios dos grupos tutoriais;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas e atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, aos tutores e aos bolsistas;
- IX - dar publicidade permanente ao processo seletivo, aos beneficiários, aos valores recebidos e à aplicação de recursos;
- X - homologar a seleção e a substituição de Tutor e de bolsista, o planejamento e os relatórios de atividades.

Art. 9º À Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD compete:

- I - garantir as condições financeiras para o desempenho das atribuições do Professor Tutor, do CLAA e dos bolsistas.

Art. 10 À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX compete:

- I - indicar o Coordenador ou Programa de Extensão como representante no CLAA;
- II - apoiar os grupos PET da Instituição.

Art. 11 Ao Colegiado do Curso, no que diz respeito ao PET, compete:

- I - colaborar na discussão do planejamento de atividades do grupo tutorial;
- II - estimular a interação crítica do grupo tutorial com o Projeto Pedagógico do curso;
- III - acompanhar a avaliação do grupo tutorial, enriquecendo o processo por meio da visão dessa instância acadêmico-administrativa.

Art. 12 São atribuições dos Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação – CLAA:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 029, DE 04 DE JULHO DE 2013, FL 05 DE 10.

- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos Tutores, após aprovação pelo Colegiado competente;
- V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da Instituição de Ensino Superior;
- VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do Professor Tutor;
- VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de Tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de Tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, elaborar o relatório consolidado da Instituição e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação das Pró-Reitorias de Graduação e Extensão, ou equivalentes;
- IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UEPG;
- X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da Instituição de Ensino Superior;
- XI - organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII - avaliar e deliberar sobre a recondução de Tutores já pertencentes aos grupos PET, mediante arrazoado que conste em ata;
- XIV - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da UEPG;
- XV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela PROGRAD.

Art. 13 Serão requisitos para que um curso de graduação ingresse no PET:

- I - oferecer condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do grupo PET;
- II - possuir um alunado com condições de candidatar-se à seleção de bolsistas, conforme requisitos constantes na legislação pertinente;
- III - interagir com o grupo PET, somando esforços para que as atividades do grupo repercutam positivamente no curso como um todo e que sejam reconhecidas pela UEPG;
- IV - participar do planejamento do grupo, respeitando sua autônoma, tanto na organização do plano como na execução, buscando aproximar as ações do grupo aos demais interesses do curso.

Art.14 Os requisitos para inscrição como Professor Tutor são os seguintes:

- I - pertencer à carreira docente da UEPG, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;
- II - ter Título de Doutor;
- III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;
- IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por 03 (três) anos anteriores à solicitação ou à avaliação;
- V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por 03 (três) anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput:

- I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o *Currículo Lattes* documentado do candidato a Tutor;
- II - o período de exercício das atividades comprovados não necessita ser ininterrupto, de tal forma que os professores que tenham se afastado da Instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria.

§ 2º Excepcionalmente, a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de Mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um Professor Tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação de cada Instituição de Ensino.

Art. 15 O processo de substituição de Professor Tutor deverá ser coordenado pelo CLAA, garantindo-se a representação de todos os seus membros.

§ 1º O edital do processo de seleção de Professor Tutor para composição do grupo do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º O resultado do processo de seleção será sistematizado e encaminhado pelo CLAA à PROGRAD para homologação e encaminhamento à SESu/MEC através da plataforma Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGPROJ.

Art. 16 Ao Professor Tutor compete:

- I - o Professor Tutor deverá dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para orientação dos bolsistas e do grupo tutorial, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;
- II - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os bolsistas e não bolsistas;
- III - coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;
- IV - submeter a proposta de trabalho do grupo tutorial para a aprovação pela PROGRAD ou órgão equivalente;
- V - organizar os dados e as informações sobre as atividades do grupo tutorial para subsidiar a elaboração do relatório das Instituições de Ensino Superior;
- VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da UEPG e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/SESu;
- VII - solicitar ao CLAA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de aluno(s) bolsista(s);
- VIII - controlar a frequência e a participação dos alunos bolsistas;
- IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à CAPES/SESu;

- X - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 17 O desligamento de um Professor Tutor em exercício far-se-á por:

- I - decisão do CLAA;
- II - desistência do próprio Professor Tutor;
- III - avaliação insatisfatória do Tutor feita pelo CLAA ou pela Comissão de Avaliação e, em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto nesta Portaria e demais legislações pertinentes ao PET;
- IV - após o exercício da função de Tutor por 06 (seis) anos consecutivos.

Art. 18 Serão requisitos para que um aluno se candidate a bolsista do PET:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - não ser bolsista de qualquer outro programa;
- III - apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com o Sistema de Avaliação fixado pela PROGRAD;
- IV - ter disponibilidade para dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa.

§ 1º O aluno bolsista deverá dedicar-se em tempo integral às atividades do curso de graduação e do PET, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Será vedado ao aluno bolsista o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 19 A participação de um aluno em um grupo do PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.

§ 1º O processo de seleção de aluno bolsista será efetuado por uma comissão composta por, no mínimo, 03 (três) professores universitários, sob a coordenação do Tutor.

§ 2º O processo de seleção deverá ser relatado pela Comissão de Seleção, através do "Relatório de Seleção de Bolsistas" e enviado à PROGRAD.

§ 3º Caso o processo de seleção acarrete dúvidas, será consultado o CLAA.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 029, DE 04 DE JULHO DE 2013, FL 09 DE 10.

- Art. 20 Ao aluno bolsista compete:
- I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;
 - II - participar de todas as atividades programadas pelo Professor Tutor;
 - III - participar, durante a sua permanência no PET, de atividade de ensino, pesquisa e extensão;
 - IV - manter bom rendimento no curso de graduação que frequenta;
 - V - apresentar excelente rendimento acadêmico avaliado pelo Professor Tutor;
 - VI - publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, 01 (um) trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
 - VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e nos trabalhos apresentados;
 - VIII - assinar e cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.
- Art. 21 O aluno bolsista receberá mensalmente uma bolsa paga pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/Secretaria Estadual de Administração - SECAD.
- Art. 22 Os alunos bolsistas, após o tempo mínimo de 02 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no Programa, farão jus a um certificado de participação no grupo do PET, em modelo nacional adotado pelo MEC e emitido pela UEPG.
- Art. 23 O desligamento do aluno bolsista far-se-á por:
- I - conclusão de curso, trancamento de matrícula ou abandono de curso;
 - II - desistência do aluno bolsista;
 - III - rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação;
 - IV - acúmulo de 02 (duas) reprovações em disciplinas após seu ingresso no PET;
 - V - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes;
 - VI - descumprimento do Termo de Compromisso e demais atribuições previstas no presente Regulamento;

VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Art. 24 Poderá ser admitida a participação de alunos não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo, mediante as seguintes condições:

- I - os alunos não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e de permanência exigidos para o aluno bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e quanto às atribuições do aluno bolsista;
- II - o aluno não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de 02 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela UEPG, de teor idêntico ao do aluno bolsista;
- III - o estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, no que couber.